CONTRATO Nº 013/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026 – Art. 75, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 Aquisição de Kits Humanitários – Art. 75, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 006/2026 – Portaria SEDEC/MIDR nº 875/2026 – Portaria MIDR nº 954/2026

Campo	Informação
Contratante	Município de Gilbués – PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85 | Praça Joaquim N. Paranaguá, nº 717, Centro, Gilbués/PI
Representante	Amilton Lustosa Figueredo Filho – Prefeito Municipal
Contratada	D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA | CNPJ: 06.174.176/0001-46 | Rua Utinga, nº 317, Curió - Utinga, Belém/PA – CEP: 66.610-600
Representante	Adriele Mendes da Silva de Queiroz – CPF nº 022.277.271-95
Fundamento	Art. 75, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 006/2026 – Portaria SEDEC/MIDR nº 875/2026 – Portaria MIDR nº 954/2026
Processo	Dispensa de Licitação nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 017/2026

As partes acima identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **D7 ATACADISTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de kits humanitários** para atendimento emergencial à população do Município de Gilbués/PI afetada pelo desastre de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 13214), ocorrido em 27 de fevereiro de 2026, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta comercial da Contratada, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

Item	Produto	Especificação resumida	Qtde.	Unid.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	**Kit Cesta Básica**	Conf. TR	1.240	Kit	260,00	322.400,00
02	**Kit Higiene Pessoal**	Conf. TR	1.241	Kit	70,00	86.870,00
03	**Kit Dormitório**	Conf. TR	740	Kit	120,00	88.800,00

04	**Kit Colchão**	Conf. TR	740	Kit	300,00	222.000,00
05	**Kit Feminino**	Conf. TR	800	Kit	120,00	96.000,00
06	**Kit Limpeza**	Conf. TR	620	Kit	155,00	96.100,00
07	**ID Oficial**	Conf. TR	5.383	Und	1,00	5.383,00
	VALOR TOTAL					**917.553,00**

1.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos: (i) o Termo de Referência; (ii) a Justificativa de Dispensa de Licitação; (iii) a proposta comercial da Contratada datada de 29/04/2026; e (iv) a Declaração de Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, e com base no **art. 6º do Decreto Municipal nº 006/2026**, que autorizou expressamente a dispensa de licitação para aquisições necessárias ao atendimento da emergência decretada, e na **Portaria MIDR nº 954/2026**, que autorizou a transferência dos recursos federais para a execução das ações de resposta ao desastre.

2.2. A presente contratação foi precedida do Parecer Jurídico nº 017/2026, que opinou pela sua legalidade, e da Autorização do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 917.553,00 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, conforme discriminado na tabela do item 1.1, sendo este valor fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, tendo em vista o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminando todos os itens fornecidos com seus respectivos quantitativos e valores unitários, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio do **Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC** (BB Agência 1065-0 / Conta 34390-0 / Centro de Custo 008587337), instituído pela Secretaria

Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, nos termos da Portaria MIDR nº 954/2026 e do Ofício SEDEC nº 171/2026.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Gilbués/PI**, CNPJ 06.554.216/0001-85, e deverá conter obrigatoriamente: (i) número do contrato; (ii) número da dispensa; (iii) discriminação de todos os itens com quantitativos e valores unitários; e (iv) referência à Portaria MIDR nº 954/2026.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

3.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Contratante.

4.2. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Ordem de Fornecimento, na sede do Município de Gilbués/PI, em dia útil, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

4.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, em embalagens originais e íntegras, acompanhados das respectivas notas fiscais de remessa.

4.4. Todos os custos de transporte, logística, embalagem, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos itens no endereço indicado são de responsabilidade exclusiva da Contratada, já incluídos nos preços unitários contratados.

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal aceita pelo Contratante, desde que não ultrapasse o prazo de execução fixado na Portaria MIDR nº 954/2026 e que a prorrogação não importe em qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente:** pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega, mediante conferência dos itens, quantitativos, especificações e estado de conservação;

b) **Definitivamente:** pelo Gestor do Contrato, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após verificação completa da conformidade com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos ou incorreções que se manifestem posteriormente, dentro do prazo de garantia dos produtos.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá: (i) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (ii) aceitá-lo com desconto no preço, proporcionalmente à inadequação verificada, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, coincidindo com o prazo de execução fixado na Portaria MIDR nº 954/2026.

6.2. Nos termos do **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, são **expressamente vedadas** a recontratação da Contratada com fundamento no mesmo dispositivo legal e a prorrogação do presente contrato, independentemente de qualquer justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

I – Fornecer os kits humanitários nas especificações, quantitativos e preços contratados, sem redução de qualidade ou substituição de itens sem autorização prévia do Contratante;

II – Cumprir o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

III – Arcar com todos os custos de transporte, logística, embalagem, seguro e demais despesas necessárias à entrega no endereço indicado em Gilbués/PI;

IV – Promover a identificação oficial dos itens distribuídos (ID Oficial) e auxiliar no cadastramento das famílias beneficiárias, conforme padrão MIDR/Defesa Civil Nacional;

V – Emitir Nota Fiscal Eletrônica discriminando todos os itens fornecidos com quantitativos e valores unitários, nos termos do item 3.4;

VI – Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado;

VII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega do objeto no prazo e nas condições contratadas;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato, não sendo admitida a alegação de responsabilidade de subcontratados;

IX – Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do Contratante; e

X – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, não as utilizando para fins diversos dos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidos na Cláusula Terceira, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal;

II – Emitir a Ordem de Fornecimento indicando o endereço, data e condições de entrega;

III – Designar Gestor e Fiscal do Contrato por meio de Portaria Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução, concedendo prazo razoável para regularização;

V – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao recebimento e conferência dos itens; e

VI – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Função	**Servidor Designado**
Gestor do Contrato	Nome: WILDER SILVA SILVEIRA | Portaria nº 002/2026
Fiscal do Contrato	Nome: LUANA TELES TAVARES | Portaria nº 002/2026

9.2. Compete ao Gestor do Contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; autorizar o recebimento definitivo; atestar a Nota Fiscal; e providenciar o pagamento.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar a execução; verificar a conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência; lavrar autos de ocorrências; comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas; e realizar o recebimento provisório.

9.4. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de suas obrigações, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos federais autorizados pela **Portaria MIDR nº 954/2026**, executados via Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC (BB Agência 1065-0 / Conta 34390-0 / Centro de Custo 008587337), classificação orçamentária **06.182.2318.22BO – PO 0002 – Ações de Resposta e Recuperação por Desastres**.

10.2. Em conformidade com o **art. 2º da Portaria MIDR nº 954/2026**, os recursos são transferidos a título de Transferência Legal, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa das metas aprovadas pela SEDEC no S2iD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS

11.1. Em observância ao **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é expressamente vedado:

I – **A recontratação da empresa D7 Atacadista com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021** para o mesmo objeto ou objeto similar, durante a vigência da situação de **emergência** declarada pelo Decreto Municipal nº 006/2026;

II – **A prorrogação do presente contrato**, independentemente de qualquer justificativa; e

III – A aplicação dos recursos em finalidade diversa das metas aprovadas pela SEDEC na Portaria MIDR nº 954/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, observado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e graduações:

Nº	Infração	Sanção Aplicável	Fundamento
1	Atraso injustificado na entrega (por dia)	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do item em atraso	Art. 162, I, Lei nº 14.133/2021
2	Atraso superior a 30 dias	Rescisão contratual + multa de 10% sobre o valor total	Art. 162, I c/c art. 137, Lei nº 14.133/2021
3	Inexecução parcial do objeto	Multa de 10% sobre o valor da parcela inexecutada	Art. 162, II, Lei nº 14.133/2021
4	Inexecução total do objeto	Multa de 20% sobre o valor total do contrato	Art. 162, III, Lei nº 14.133/2021
5	Fornecimento de itens em desacordo com as especificações	Advertência e prazo para substituição; reincidência: multa de 5%	Art. 156, I e II, Lei nº 14.133/2021
6	Declaração falsa ou apresentação de documentos fraudulentos	Declaração de inidoneidade	Art. 156, IV, Lei nº 14.133/2021
7	Descumprimento de obrigação legal durante a execução	Suspensão temporária de 6 meses a 2 anos	Art. 156, III, Lei nº 14.133/2021

12.2. As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

12.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação à Contratada, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a designar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da assinatura deste contrato, um **preposto** com poderes para representá-la durante a execução contratual, para: (i) receber notificações e comunicações do Contratante; (ii) tomar decisões sobre questões operacionais da entrega; e (iii) assinar os documentos de recebimento e entrega dos itens.

13.2. A indicação do preposto deverá ser formalizada por escrito, com a indicação de nome completo, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico, e comunicada ao Gestor do Contrato.

13.3. A ausência de designação de preposto ou sua indisponibilidade injustificada para recebimento de notificações e comunicações do Contratante será considerada descumprimento contratual, sujeita às sanções da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

14.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pro rata die entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Sobre o valor atualizado incidirão ainda juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

14.3. O valor total do contrato é **fixo e irreajustável** durante sua vigência, em razão do prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando qualquer índice de reajustamento de preços à execução contratual regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E APRENDIZES

15.1. A Contratada declara cumprir, na sua sede e em seus estabelecimentos, as obrigações legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, e à contratação de aprendizes, nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicáveis aos contratos da empresa independentemente do objeto desta contratação.

15.2. O descumprimento das obrigações previstas no item 15.1 deverá ser comunicado ao Contratante durante a execução do contrato, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ensejar as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato extinguir-se-á, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, pelas seguintes hipóteses:

I – **Extinção por inexecução:** descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 137, I c/c art. 138, II);

II – **Extinção por ato unilateral do Contratante:** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, precedida de autorização da autoridade competente e de prévia comunicação à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 138, I);

III – **Extinção consensual:** por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante (art. 137, §1º);

IV – **Extinção por decisão arbitral ou judicial:** mediante decisão de árbitro ou de órgão judicial competente (art. 137, §2º);

V – **Extinção por caso fortuito ou força maior:** evento imprevisível e irresistível que torne impossível a execução do contrato, devidamente comprovado; e

VI – **Extinção por decurso do prazo:** encerramento natural da vigência contratual sem prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta.

16.2. A extinção do contrato por culpa da Contratada não a exime das sanções aplicáveis nem das perdas e danos causados ao Contratante, que poderão ser cobrados judicialmente.

16.3. Em caso de extinção não culposa, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos itens efetivamente entregues e recebidos definitivamente até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Em cumprimento ao **art. 5º da Portaria MIDR nº 954/2026** e ao **art. 32 do Decreto Federal nº 11.219/2022**, o Contratante apresentará Prestação de Contas Final no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do último pagamento ou do encerramento do prazo de execução, o que ocorrer primeiro.

17.2. Para fins da prestação de contas, a Contratada deverá fornecer ao Contratante, quando solicitado: (i) cópia das Notas Fiscais; (ii) comprovantes de entrega; (iii) relatório de distribuição dos kits às famílias beneficiárias com identificação por ID Oficial; e (iv) demais documentos exigidos pelos órgãos de controle federal (CGU/MIDR) e pelo TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 007/2024 e do Decreto Municipal nº 006/2026.

18.2. Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada por meio de **apostilamento ou termo aditivo**, conforme a natureza da alteração, nos termos dos arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a vedação expressa de prorrogação prevista no art. 75, VIII, do mesmo diploma.

18.3. A Contratada declara ter plena ciência do conteúdo deste contrato, concordando com todas as suas cláusulas e condições, e que as informações prestadas na Declaração de Habilitação são verdadeiras.

18.4. A publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios é **condição de eficácia** do presente instrumento, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, com fundamento no **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gilbués/PI, 04 de maio de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal de Gilbués – PI
CONTRATANTE

_____
D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.174.176/0001-46
ADRIELE MENDES DA SILVA DE QUEIROZ
CPF nº 022.277.271-95 Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: